

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - O Grupo Espírita Dr. Bezerra de Menezes – **GEBEM** -, fundado aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de Um mil novecentos e setenta e seis, com sede a rua Castelo Branco n. 200, Vila Barros, Guarulhos, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de caráter religioso-filantrópico, para fins não econômicos e por prazo indeterminado com as seguintes finalidades:

I - Promover o estudo metódico da Doutrina Espírita, objetivando conhecer, compreender e divulgar os seus fundamentos, estabelecidos na Codificação Kardequiana;

II - Realizar reuniões públicas e ou privadas para explanação do Evangelho Segundo o Espiritismo e da Codificação Kardequiana, e estudos dos fenômenos mediúnicos e psíquicos;

III - Realizar atividades de assistência espiritual em todas as suas modalidades;

IV - Praticar obras de assistência social no setor educacional, de saúde e cultura, visando o bem estar da coletividade. A critério do Departamento de Assistência Social, sob a direção da diretoria, e à medida que permitirem os recursos sociais, tomará a iniciativa de empreender também a assistência à criança, à velhice desamparada, ao indigente, o amparo às famílias desprotegidas e à mãe solteira;

V - Manter, no aspecto administrativo, uma organização própria que atenda as suas necessidades e as exigências das normas legais dos poderes públicos.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 3º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos à associação, nos termos do presente estatuto.

Artigo 4º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

I – Ordinariamente;

II – Extraordinariamente.

Artigo 5º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Alterar o estatuto;

IV - Decidir sobre a extinção da associação;

V - Aprovar as contas;

VI - Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados, convocada especialmente para esse fim.

VII - Revogar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que conflitem com os interesses da associação.

Artigo 6º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão somente em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos “II” e “III” do artigo 5º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - As Assembléias Gerais serão dirigidas por um presidente da mesa eleito pela maioria dos associados presentes, no início de cada Assembléia, o qual indicará o secretário para auxiliá-lo no registro das decisões aprovadas ou não pela Assembléia, e deverão ser associados com direito a voto;

§ 3º - A votação na Assembléia Geral poderá ser feita por aclamação ou voto secreto.

Artigo 7º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para exame e aprovação das contas e, a cada três anos, no mês de março, para eleger e empossar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º - Poderão convocar assembléias gerais, para tratar, exclusivamente dos assuntos constantes de sua pauta:

I- O conselho deliberativo;

II- A diretoria executiva;

III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Artigo 9º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da associação ou entregue a todos os associados, pessoalmente ou via postal.

§ 1º - Do edital deverá constar a pauta, e somente o constante da pauta será deliberado;

§ 2º - É vedada a representação por procuração ou por correspondência em quaisquer Assembléias.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo será composto de trinta (30) conselheiros efetivos e seis (06) suplentes, eleitos do quadro de associados fundadores e efetivos, e em Assembléia Geral convocada para essa finalidade, sendo que os seis (06) últimos colocados dos trinta e seis (36) mais votados na eleição formarão o quadro de suplentes.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de conselheiros deverão se inscrever na Secretaria da Associação ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição, para que relação completa seja afixada em local visível na sede da associação;

§ 2º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, votando somente os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - No caso de empate para a 30ª e 36ª vaga, realizar-se-á imediatamente nova eleição. Persistindo o empate, será eleito o associado mais antigo inscrito no quadro social;

§ 4º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no mesmo dia de sua eleição;

§ 5º - Os conselheiros continuarão com suas prerrogativas plenas, direito e deveres até a posse dos conselheiros eleitos.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo escolherá em primeira reunião, que será realizado dentro do mês de março de sua eleição:

I - Sua mesa diretora, que será composta de Presidente do Conselho e Secretário do Conselho;

§ único - O mandato do presidente e secretário do Conselho Deliberativo será de três (03) anos, permitida a recondução por mais de uma gestão no mesmo cargo.

Artigo 12 - Declarada a vacância, por óbito, demissão, exclusão, atraso de mensalidade ou abandono ou renúncia do cargo de qualquer membro do Conselho Deliberativo, assumirá o suplente, por ordem de votação, cuja substituição se dará através de Assembléia Geral.

Artigo 13 - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e departamentos, serão exercidos gratuitamente, a título de adesão ao serviço voluntário, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608 de 18.02.1998.

Artigo 14 - O mandato do Conselho Deliberativo será de três (03) anos, permitida a reeleição, a contar da eleição de 2003.

§ único – Todos os conselheiros terminarão seus mandatos no dia da eleição geral para renovação do Conselho Deliberativo, no prazo referido neste artigo.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Escolher seu presidente e secretário;

II - Deliberar sobre o direcionamento doutrinário e administrativo da associação, de forma compatível com as disposições deste estatuto;

III - Aprovar o programa geral de atividades apresentado pela diretoria executiva, inclusive o programa de estudos teóricos e práticos;

IV - Nomear comissões com fins específicos e com prazo determinado;

V - Julgar os recursos das decisões emanadas da diretoria executiva;

VI-Deliberar sobre a criação, modificação, desdobramento ou a extinção de departamentos, após ato da diretoria executiva;

VII – Convocar as Assembléias Gerais, tanto quanto a diretoria executiva e 1/5 dos associados;

VIII - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e veículos automotores por parte da Diretoria Executiva;

IX - Aprovar pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros, o encaminhamento à Assembléia Geral, de proposta de dissolução da associação;

X - Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho anuais, encaminhados pela diretoria executiva;

XI - Aprovar seu próprio regimento interno, da associação, e dos departamentos;

XII – Convocar a qualquer tempo, a diretoria executiva e conselho fiscal, ou qualquer de seus membros para esclarecimentos ou prestação de contas;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

XIV – Ao presidente e secretário do Conselho ter acesso agendado ao cadastro dos associados, informações sobre despesas e receitas, e demais dados arquivados da associação, sempre acompanhado de integrante da Diretoria Executiva responsável pelas informações requeridas;

XV – As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu presidente e o secretário substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

XVI – Apurar e aplicar as penalidades administrativas aos seus integrantes.

§ único - Os membros da diretoria executiva não votarão quando da apreciação nos casos do inciso V.

Artigo 16 - O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente a cada três (03) meses, ou extraordinariamente por convocação de seu presidente, ou por vontade de 1/3 dos conselheiros, ou por convocação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - Compete a diretoria executiva:

I - Planejar, organizar, executar e coordenar as atividades administrativas, doutrinárias, sociais e culturais da associação;

II - Criar, modificar, desdobrar, suspender ou extinguir departamentos e órgãos do organograma administrativo da associação, sendo encaminhado justificativa para o conselho deliberativo;

III - Convocar as Assembléias Gerais, tanto quanto o Conselho Deliberativo e 1/5 dos associados para fins específicos e de interesse da associação, comunicando o conselho deliberativo, antecipadamente;

IV - Nomear e destituir assessores, procuradores e comissões para fins determinados;

V - Indicar representantes para participarem das atividades gerais do movimento espírita de acordo com os interesses da associação, em especial, junto aos órgãos do movimento de unificação espírita dentro e fora do país;

VI - Nomear e destituir os membros das comissões diretoras dos departamentos.

VII - Deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao conselho deliberativo e conselho fiscal;

VIII - Fixar o valor mínimo da contribuição mensal dos associados;

IX - Elaborar plano de trabalho e proposta orçamentária anual a ser submetido ao conselho deliberativo;

X - Elaborar os regulamentos internos dos departamentos para aprovação do conselho deliberativo;

XI - Aprovar ou rejeitar a proposta de admissão ao quadro de associados;

XII - Contratar pessoas e serviços, com ou sem ônus, para a realização de objetivos sociais e administrativos da associação;

XIII - Apresentar relatórios anuais ao conselho deliberativo ou a qualquer tempo solicitado;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações emanadas do conselho deliberativo;

XV - Assistir a toda e qualquer atividade da associação, parcial ou integralmente;

XVI - Deliberar sobre a penalidade a ser aplicada ao associado conforme previsto neste Estatuto;

XVII - Promover a divulgação da Doutrina Espírita;

XVIII - Conceder ao associado que solicitar por escrito, a isenção de até seis mensalidades vencidas e até doze mensalidades vincendas, para os declaradamente sem recursos, e apreciar pedido de afastamento de no máximo um ano de suas atividades, suspendendo-se, nesses casos, seu direito de voto nas Assembléias Gerais no período;

XIX - Receber sugestões e reclamações dos associados, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento, dentro dos limites estatuídos.

§ 1º - Será composta de seis membros do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandado de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais uma gestão, no mesmo cargo, com os seguintes cargos de presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 2º - Não poderão participar da mesma Diretoria Executiva, parentes em primeiro grau, cônjuges ou de união estável;

Artigo 18 - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu diretor-presidente ou pela metade de seus membros, para fim específico ou de urgência.

Artigo 19 - O mandato da diretoria executiva será de três (03) anos, permitida a recondução por mais uma gestão no mesmo cargo. E será contado a partir do dia primeiro do mês de abril, seguinte ao da sua escolha, quando assumirá o exercício de suas funções e prerrogativas plenas.

§ único: Se por qualquer motivo a nova diretoria executiva escolhida não assumir o exercício, no dia primeiro de abril, automaticamente, a diretoria executiva anterior permanecerá em seus cargos e funções, e com as prerrogativas plenas, até assumir a nova diretoria executiva.

Artigo 20 - Compete ao diretor-presidente:

I - Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Acompanhar e supervisionar todas as atividades da associação;

III - Assinar com o diretor-secretário, a correspondência social ou delegar incumbência;

IV - Assinar com o diretor tesoureiro, os documentos que representem valores e digam respeito ao patrimônio da associação, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e retirar cheques, ou delegar incumbência;

V - Estabelecer em nome da associação, relações sociais com terceiros;

VI - Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

VII - Organizar a representação da associação junto aos órgãos da Unificação Espírita;

VIII - Integrar-se a comissão de representantes da associação junto aos órgãos referentes ao inciso anterior.

Artigo 21 - Compete ao diretor vice-presidente:

I - Substituir o diretor presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas funções;

III - Coordenar a comissão de representantes da associação junto aos órgãos da Unificação Espírita.

Artigo 22 - Compete ao diretor primeiro secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria da associação;

II - Receber e redigir a correspondência da associação, ou delegar essa incumbência, sob sua responsabilidade;

III - Assinar com o diretor-presidente, a correspondência social ou documentos que por sua natureza assim o exijam;

IV - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Distribuir ao diretor segundo secretário parte de suas atribuições.

Artigo 23 - Compete ao diretor segundo secretário:

I - Substituir o diretor primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o diretor primeiro secretário no desempenho de suas atribuições.

Artigo 24 - Compete ao diretor primeiro tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e materiais relativos à tesouraria;

II - Assinar juntamente com o diretor presidente todos os documentos que representem valores especialmente saques bancários;

III - Receber contribuições e valores estabelecidos neste estatuto;

IV - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

V - Depositar em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior que não puder ficar em seu poder;

VI - Preparar o balanço geral do ano fiscal a fim de acompanhar o relatório da Diretoria Executiva, destinado ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VII - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, relatório referente a movimentação financeira da associação;

VIII - Distribuir com o diretor segundo tesoureiro, os serviços de suas atribuições;

IX - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

X - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, conselho deliberativo, diretoria executiva ou conselho fiscal.

Artigo 25 - Compete ao diretor segundo tesoureiro:

I - Substituir o diretor primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o diretor primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 - Serão criados pela diretoria executiva os departamentos necessários à execução das suas atribuições e para alcançar os objetivos propostos no artigo 1º e seus incisos do estatuto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, mensalmente, os documentos e livros contábeis em uso pela diretoria executiva, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria diretoria executiva, ao conselho deliberativo ou à Assembléia Geral, conforme o caso;

II - Emitir pareceres e recomendações escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor econômico financeiro e contábil da associação;

III - Analisar e dar parecer sobre o balanço geral e patrimonial de encerramento do ano fiscal, submetendo o relatório final para análise e apreciação do conselho deliberativo e posteriormente da Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pelo conselho deliberativo.

§ único: O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS

Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres e Penalidades

Admissão

Artigo 28 – A associação compor-se-á de ilimitado número de associados, e são requisitos para a admissão:

I – Pessoa física e maior de 18 anos ou emancipados e capazes.

II – Adotem os princípios do Espiritismo codificado por Allan Kardec.

III – Assinem a ficha de inscrição, e a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Parágrafo único: Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou da sociedade sem caráter de assistência social

Artigo 29 - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

Fundadores: São os associados que assinaram a ata de fundação da associação.

Contribuintes: São os associados que contribuem monetariamente, na forma fixada pela diretoria executiva;

Efetivos: São os associados contribuintes que satisfaçam as seguintes condições:

I - Sejam contribuintes há mais de dois anos, contínuos e ininterruptos;

II - Concluíram, na associação, os cursos doutrinários básicos, de duração de três anos;

III - Participação efetiva na associação e frequência assídua;

IV - Sejam indicados para esta categoria por um dos associados efetivo ou fundador e aprovado pelo conselho deliberativo.

§ 1º - A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição monetária mínima mensal fixada pela diretoria executiva;

§ 2º - A qualidade de associado é intransferível e intransmissível, seja qual for a sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da associação;

§ 3º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da associação ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma;

§ 4º - Não será feita distinção de nacionalidade, classe social, sexo e origem racial para admissão;

§ 5º - No caso do novo associado vir de outro centro espírita legalmente reconhecido, e comprovar por escrito, que tenha feito o curso equivalente ao previsto no inciso II, deste artigo, deverá cumprir um ano de curso na associação.

Dos direitos

Artigo 30 - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões públicas;

II - Participar das atividades da associação, com exceção das reuniões de estudos práticos e de assistência espiritual, que dependem de autorização para cada caso, consoante os seus regulamentos internos;

III - Sugerir e representar ao conselho deliberativo e à diretoria executiva, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento da

associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais;

IV - Os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e com as contribuições mensais em dia, poderão votar e serem votados para os cargos eletivos;

V - Promover a convocação da Assembléia Geral por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI - Propor a admissão de novos associados;

VII - Solicitar por escrito, à diretoria executiva a isenção da mensalidade, vencidas e vincendas, por falta de recursos, e solicitar afastamento por prazo máximo de um ano, sem perder sua categoria, nos termos do artigo 17 inciso XVIII;

VIII - Receber ajuda moral e espiritual.

Dos deveres

Artigo 31 - São deveres dos associados:

I - Estudar a Doutrina Espírita e a Codificação Kardequiana, esforçando-se na sua aplicação na vida privada e pública;

II - Participar de cursos ministrados pela associação ou indicados por esta;

III - Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos dirigentes;

IV - Manter-se em dia com o pagamento de sua mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da associação;

V - Cumprir o presente estatuto e suas normas internas;

VI - Respeitar e tratar os demais associados e freqüentadores da associação dentro da moral cristã, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade com todos;

VII - Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiadas;

VIII - Promover a divulgação da Doutrina Espírita;

IX - Cooperar nos eventos promovidos pela associação;

X - Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, de que participe a associação;

XI - Não usar o nome da associação para qualquer fim, sem autorização expressa da diretoria executiva;

XII - Ter participação efetiva na associação, com freqüência assídua e espírito associativo;

XIII - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a condição de associado;

XIV - Não interferir nas atividades as quais não foi designado, nem desempenhar qualquer atividade fora da que lhe foi atribuída, somente com autorização prévia;

XV - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

Artigo 32 - É também falta de dever do associado toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade, o decoro ou causar dano à Associação, especialmente:

I - Referir-se depreciativamente a associação ou à Doutrina Espírita em informação, parecer ou despacho, por qualquer meio de divulgação;

II - Retirar, sem prévia permissão da diretoria executiva, qualquer documento ou objeto existente na associação;

III - Valer-se da sua qualidade de associado para obter proveito pessoal;

IV - Coagir ou aliciar associados com objetivos de natureza político-partidária;

V - Usar ou desviar dinheiro ou outro bem da associação para fins particulares ou a benefício próprio.

Penalidades

Artigo 33 - Ocorrendo a falta de cumprimento dos deveres, caberá a diretoria executiva a aplicação de pena disciplinar ao associado, com direito a ampla defesa, conforme a gravidade:

I - Repreensão: Será aplicada, primeiro oralmente e reservadamente, e na reincidência, por escrito;

II - Suspensão: A pena de suspensão não excederá ao prazo de 30 dias.

§ único. Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária, no período, dos direitos previstos no artigo 30 deste estatuto.

Da demissão

Artigo 34 – Dar-se-á a demissão:

I - A pedido do associado;

II - Deixar de recolher a contribuição por mais de seis meses, sem motivo justificado, após ser notificado por correspondência ou pessoalmente;

Da Exclusão

Artigo 35 - O associado será excluído do quadro social quando:

I - Praticar ato contrário a este estatuto ou à Doutrina Espírita, ou que seja moral ou materialmente lesivos à associação;

II- Praticar ato definido como crime ou contravenção e que possa ser prejudicial à Associação.

§ único - Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, e garantido amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX - Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Artigo 36 - Os recursos necessários para a manutenção da associação poderão ser serão obtidos:

I - Das contribuições dos associados;

II - De eventuais subvenções dos poderes públicos e doações de terceiros;

III - De quaisquer outras fontes de renda lícitas, auferidas com o único objetivo de dar à associação condições de atender às suas finalidades.

§ único: A totalidade da renda ou receita auferida pela associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do país.

Artigo 37 - A associação poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunerar o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Artigo 38 - A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades, de seu patrimônio, obrigações sociais, tudo de conformidade com as NBC's, (Normas Brasileiras de Contabilidade) e legislação pertinente.

Artigo 39 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 40 - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, valores provenientes de fundos de depósitos bancários, doações, legados e donativos.

Artigo 41 - Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, no todo ou em parte, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade de personalidade jurídica, e congênere, devidamente inscrita e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social, com sede e efetiva atividade em Guarulhos, a escolha da Instituição

§1º Será dissolvida a entidade nos casos de absoluta falta de meios para continuar funcionando, ou quando suas finalidades não puderem ser praticadas, ou por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de

2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

Artigo 43 - A associação não distribui lucros, bonificações, benefícios ou vantagens e não recebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Artigo 44 - Os atos ilícitos praticados por membros da Diretoria Executiva no decorrer de suas funções em prejuízo da associação, sejam moral ou material, serão apuradas em sindicância administrativa do Conselho Deliberativo com amplo direito de defesa, independente da responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 45 - É vedada a participação da associação em qualquer atividade político-partidária, e a realização de palestras e manifestações de cunho político-partidário nas dependências da associação.

Artigo 46 - Este estatuto é reformável, poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, com exceção do capítulo I, e desde que não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito, podendo ser reformado no tocante a sua administração:

I - a natureza espírita da associação;

II - a sua orientação Kardecista;

III - a destinação social, sempre espírita do seu patrimônio;

IV - a não vitaliciedade dos cargos e funções.

Artigo 47 - O Evangelho que trata o artigo 1º. do Estatuto é o Evangelho Segundo o Espiritismo de Allan Kardec.

Artigo 48 - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

Artigo 49 - Os auxílios e subvenções de poderes públicos especificamente provenientes da Secretaria da Educação serão aplicados na educação infantil através do departamento de Assistência Social e dos demais órgãos públicos, nas outras atividades assistenciais desse mesmo Departamento.

Parágrafo 1º: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 2º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Guarulhos.

Artigo 50 - No tocante à assistência social, não se fará distinção quanto a origem racial, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 51 - O NÚCLEO ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES – ESCOLA IRMÃO FRANCISCO, já existente desde 08.08.1980, à Av. Regis nº 186, Jardim Cumbica, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07180-120, passando a ser Filial em 21 de janeiro de 2001, deixará de existir quando suas finalidades não puderem mais ser praticadas, revertendo seu patrimônio para entidade educacional congênere situada no Município de Guarulhos, São Paulo, indicada em Assembléia Geral.

Artigo 52 - O Grupo Espírita Dr. Bezerra de Menezes, (GEBEM), desde que aprovado pela Assembléia Geral dos associados, poderá abrir filiais em todos o território nacional, cabendo-lhes a execução de objetivos definidos por essa mesma Assembléia Geral.

Artigo 53 - Em nenhuma votação da Assembléia Geral, do conselho deliberativo, da diretoria executiva e órgãos colegiados, será permitida a representação por procuração ou por correspondência.

Artigo 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo conselho deliberativo ou pela diretoria executiva, em suas áreas de competência com vistas sempre na legislação vigente.

Artigo 55 - Fica nomeado o Foro da Comarca de Guarulhos, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 56 - Este estatuto, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Guarulhos, 24 de Fevereiro de 2008